# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.871 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.982

AUTORIZA ALINEAÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representes aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano, com áre de 6.435,00 m$^2$, dentro das seguintes divisas e confrontações: Rua Monte Alegre de Minas; Rua Conceição das Alagoas; Rua Iturama e Rua Nova Ponte e Avenida Juscelino Kubitschek, para firma JER-LA INDÚSTRIA & COMÉRCIO - LTDA.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente alienação forma os lotes 1 e 1-A, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº 334 da planta cadastral da cidade.

Artigo 3º - O preço para a presente alienação é de Cr.335.000,00 ( Tresentos e trinta e cinco mil cruzeiros ),ficando ainda, o Executivo autorizado a autorgar a competente escritura sem restrições, após o pagamento total do respectívo terreno.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

EGM/Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de Dezembro de 1.982-

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio Faria
Chefe Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 14 Fls. 96
FRUTAL, 27 / 12 / 82
193
Maria Aparecida Batista